



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 16 de maio de 1.973.

LEI Nº 976, DE 16 DE MAIO DE 1.973.

Autoriza o Executivo Municipal a cobrar prestação de serviços executados com equipamento agrícola próprio e estabelece normas para a utilização dessa Receita.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Santana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar / pelas prestações de serviços, executados com sua equipe de máquinas agrícolas, aos pequenos e médios produtores agropecuários.

Art. 2º - Para o calculo do custo horário de trabalho / da equipe agrícola, devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

§ 1º - Calculo da amortização do capital:

Tomar-se-á o custo de aquisição do equipamento, aplicando à este a taxa de juros de 0,24 ao ano e dividindo-se pelo número de horas de trabalho anual.

§ 2º - Calculo de depreciação horária:

A depreciação horária calcular-se-á multiplicando o valor de aquisição do equipamento pelo número de anos de vida útil do mesmo e pela taxa de juros anual adicionada de uma unidade e o produto desta operação, dividido pelo número / de horas de trabalho anual e a vida útil do equipamento.

§ 3º - Calculo de conservação e reparos:

Toma-se 10% do valor do equipamento e divide-se pelo número de horas de trabalho anual.

§ 4º - Calculo de Combustíveis e Lubrificantes:

Serão tomadas as necessidades de consumo horário dos equipamentos multiplicadas pelo seu custo de venda / na ocasião.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

§ 5º - Cálculo de custo do operador:

Será tomado o salário de contrato do operador, computado neste a incidência de leis sociais, dividido pelo número de horas de trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o custo horário operacional da equipe sempre que houver uma majoração nos preços dos insumos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a utilizar os recursos oriundos da cobrança dos serviços da equipe agrícola, na sua manutenção e na ampliação da mesma, através da aquisição de novos equipamentos.

Art. 5º - A receita advinda da prestação de serviços será contabilizada em conta especial, sua utilização será autorizada pelo Executivo de acordo com o Art. 4º da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da mesma.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1973.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 1.973.

(As.) Sr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido

Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração